

PL 2468/01

L I D O

Em 19/12/01

Assessoria de Plenário

ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário.

MENSAGEM

Nº 638 /GAG

A. Reis
Itamar Pinheiro Lins
Chefe da Assessoria de Plenário

Brasília, 19 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o incluso projeto de Lei que objetiva a alteração da jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Assistente Superior de Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, bem como instituir nova tabela de vencimentos para o cargo de Agente de Trânsito de que trata a Lei nº 691/94.

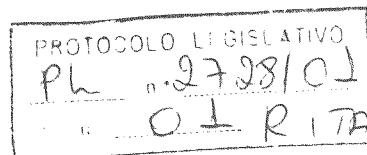
Relativamente ao cargo de Assistente Superior de Saúde, o projeto visa a redução da jornada semanal de trabalho dos referidos servidores, que atualmente é de 30 horas, para 24 horas semanais, a exemplo do concedido aos ex-ocupantes da especialidade de Enfermeiro quando da criação da Carreira específica.

O referido cargo contempla diversas especialidades conforme estabelecidas na Lei nº 2.816, de 13 de novembro de 2001, todas de nível superior, cujos integrantes sempre fizeram jus aos benefícios e vantagens dispensados aos Enfermeiros, Cirurgiões-Dentistas e Médicos, aos quais foi concedida tal prerrogativa de redução de carga horária na ocasião do desmembramento das respectivas carreiras, ressaltando que há um número suficiente de servidores para atender à demanda do serviço, não sendo necessária a reposição imediata de mão-de-obra.

Por outro lado, a proposta objetiva ainda seja dado um tratamento equitativo daqueles servidores que se encontram em situações similares.

Na oportunidade, proponho ainda a criação de tabela de vencimentos específica para o cargo de Agente de Trânsito de que trata a Lei nº 691/94, cujos valores correspondem aos atuais percebidos, acrescidos do percentual de 20%, como forma de incentivo ao grupo de servidores diretamente responsáveis pela fiscalização e policiamento do trânsito.

S

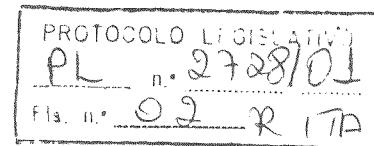


Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília – DF

Diante do exposto e em face da relevância da proposta, conto com o indispensável apoio para que a matéria seja votada em caráter prioritário, ao tempo em que renovo a Vossa Excelência e demais ilustres Pares dessa Casa Legislativa protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



CEOF
CAJ
CCJ

PROJETO DE LEI N°

PL 2728 /2001

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Assistente Superior de Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 740, de 28 de julho de 1994 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os ocupantes do cargo de Assistente Superior de Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, nas especialidades e quantitativos estabelecidos na Lei nº 2.816, de 13 de novembro de 2001, ficam submetidos à jornada de trabalho de vinte e quatro horas semanais.

§1º Os servidores de que trata o *caput* deste artigo poderão, mediante opção e observados o interesse e a necessidade do serviço, cumprir jornada de trabalho de quarenta horas semanais, desde que previa e expressamente autorizado pela administração.

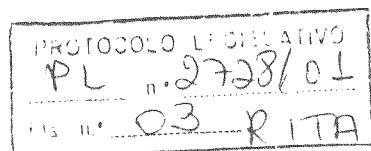
§2º O disposto neste artigo aplica-se no que couber aos aposentados e beneficiários de pensão de ex-servidores.

Art. 2º Os valores dos vencimentos do cargo de Assistente Superior de Saúde são estabelecidos na Tabela de Vencimentos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os valores dos vencimentos do cargo de Agente de Trânsito de que trata a Lei nº 681/94 são os definidos na Tabela de Vencimentos constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2002.

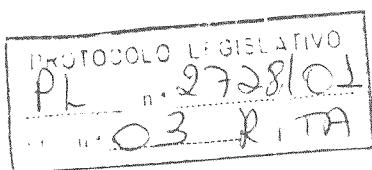
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO I
 (Art. 2º da Lei nº , de de de 2001)

TABELA DE VENCIMENTO E ESCALONAMENTO VERTICAL DO CARGO DE ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE DA CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Escalonam. Vertical	24 h Semanais	40 h Semanais
				Vencimento R\$	Vencimento R\$
ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE	ESPECIAL	V	220	661,92	1.103,20
		IV	216	649,89	1.083,15
		III	212	637,85	1.063,08
		II	208	625,82	1.043,03
		I	204	613,78	1.022,97
	PRIMEIRA	VI	192	577,67	962,78
		V	188	565,65	942,75
		IV	184	553,61	922,68
		III	180	541,58	902,63
		II	176	529,54	882,67
	SEGUNDA	I	172	517,50	862,50
		VII	160	481,40	802,33
		VI	156	469,36	782,27
		V	152	457,32	762,20
		IV	148	445,30	742,17
		III	144	433,26	722,10
		II	140	421,23	702,05
	TERCEIRA	I	136	409,19	681,98
		VII	124	373,08	621,80
		VI	120	361,05	601,75
		V	116	349,01	581,68
		IV	112	336,97	561,62
		III	108	324,94	541,57
		II	104	312,91	521,52
		I	100	300,87	501,45



ANEXO II
 TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO AGENTE DE TRÂNSITO
 (Art. 3º da Lei nº , de de de 2001)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC. BÁSICO
AGENTE DE TRÂNSITO	ESPECIAL	III	588,71
		II	566,07
		I	543,43
	PRIMEIRA	IV	498,14
		III	475,50
		II	452,86
		I	430,21
		IV	407,57
	SEGUNDA	III	384,92
		II	362,28
		I	339,64
		V	317,00
	TERCEIRA	IV	294,36
		III	271,72
		II	249,07
		I	226,43

S

